



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Assunto: Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 209 de 2025

EMENTA: PARECER FAVORÁVEL. ANÁLISE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 209/2025, QUE INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA ADOÇÃO, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DOS ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. PROTEÇÃO ANIMAL. EDUCAÇÃO AMBIENTAL. CONSCIENTIZAÇÃO SOCIAL. MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL. CARÁTER PROGRAMÁTICO E EDUCATIVO. AUSÊNCIA DE ÓBICE JURÍDICO À TRAMITAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 209/2025, de autoria da Vereadora Gabriela de Diego Garrido, que institui e implementa a Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais no Município de Vitória da Conquista, a ser comemorada anualmente na semana que incluir o dia 14 de março, Dia Nacional dos Animais.

A proposição estabelece objetivos voltados ao estímulo à adoção e à posse responsável, à defesa dos animais domésticos e da fauna silvestre, à conscientização da população sobre proteção animal, ao combate ao abandono e aos maus-tratos, bem como à realização de campanhas e palestras educativas sobre vacinação, zoonoses e saúde pública relacionada aos animais.

Após a emissão de Parecer Jurídico pela Assessoria Jurídica das Comissões, foi o mesmo encaminhado a esta Comissão para parecer.

Este é o relatório



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

2. FUNDAMENTAÇÃO

A matéria objeto do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo em análise possui relevância social, ambiental e sanitária, por tratar de ações educativas e preventivas relacionadas à adoção, proteção e bem-estar dos animais.

Conforme Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica das Comissões, que passa a integrar o presente parecer, a proposição insere-se no âmbito do interesse local, uma vez que busca instituir semana municipal de conscientização voltada à educação ambiental, prevenção de maus-tratos, incentivo à adoção responsável e mobilização comunitária no Município.

A manifestação técnica destacou que o Projeto possui caráter programático e educativo, sem criação de órgão, cargo, emprego ou função pública, sem alteração da estrutura administrativa municipal, sem disciplina de regime jurídico de servidores e sem imposição de atribuições obrigatórias a Secretarias ou órgãos do Poder Executivo.

Ainda conforme o Parecer Jurídico, embora a proposição mencione a realização de ações em escolas, repartições públicas e espaços comunitários, bem como a possibilidade de parcerias, a própria redação do Projeto ressalva que tais atividades não deverão gerar obrigatoriamente onerosidade ao Poder Executivo Municipal.

Também foi observado que o art. 4º utiliza formulação autorizativa, ao prever que o Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino, organizações não governamentais, clínicas veterinárias, universidades e entidades de proteção animal, sem impor obrigação administrativa direta.

Assim, acolhendo a manifestação técnica da Assessoria Jurídica das Comissões, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 209/2025 não apresenta óbice jurídico quanto à constitucionalidade, legalidade, competência ou iniciativa, estando apto à regular tramitação nesta Casa Legislativa.

3. CONCLUSÃO

Em reunião para deliberação, após análise e debate, os membros desta Comissão **aprovam a tramitação** do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 209/2025, que institui e



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

implementa a Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais no Município de Vitória da Conquista, e dá outras providências.

É O PARECER.

Vitória da Conquista - BA, 05 de maio de 2026


Edivaldo Ferreira Jr
Relator

Luis Carlos Dudé
Presidente


Fernando Vasconcelos
Membro

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico nº 131/2026

Assunto: Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 209 de 2025

Autoria: Poder Legislativo Municipal

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO. INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA ADOÇÃO, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DOS ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. PROTEÇÃO ANIMAL. EDUCAÇÃO AMBIENTAL. CONSCIENTIZAÇÃO SOCIAL. MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL. COMPETÊNCIA MUNICIPAL. INICIATIVA PARLAMENTAR ADMITIDA. AUSÊNCIA DE CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS, CARGOS OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DA ADMINISTRAÇÃO. CARÁTER PROGRAMÁTICO E EDUCATIVO. AUSÊNCIA DE ÔNUS OBRIGATÓRIO AO PODER EXECUTIVO. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 209 de 2025, de autoria da Vereadora Gabriela de Diego Garrido, que institui e implementa a Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais no Município de Vitória da Conquista, a ser comemorada anualmente na semana que incluir o dia 14 de março, Dia Nacional dos Animais.

A proposição estabelece objetivos voltados ao estímulo à adoção e à posse responsável, à defesa dos animais domésticos e da fauna silvestre, à conscientização da população sobre proteção animal, ao combate ao abandono e aos maus-tratos, bem como à realização de campanhas e palestras educativas sobre vacinação, zoonoses e saúde pública relacionada aos animais.

O Projeto prevê, ainda, a possibilidade de promoção de ações de conscientização e divulgação em escolas, repartições públicas e espaços comunitários, bem como feiras de adoção, palestras, oficinas e distribuição de materiais informativos, desde que não gere obrigatoriamente onerosidade ao Poder Executivo Municipal.



Câmara Municipal
Vitória da Conquista
Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Também autoriza a celebração de parcerias com instituições de ensino, ONGs, clínicas veterinárias, universidades e entidades de proteção animal.

A justificativa sustenta que a matéria busca fomentar a adoção responsável, combater a cultura do abandono, promover a posse consciente e fortalecer ações educativas em defesa da proteção e do bem-estar animal.

Este é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A matéria tratada na proposição insere-se no âmbito do interesse local, uma vez que busca instituir semana municipal de conscientização sobre adoção, proteção e bem-estar dos animais, com foco em ações educativas, preventivas e de mobilização comunitária no Município de Vitória da Conquista.

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. A proteção animal, quando tratada sob a perspectiva de conscientização social, educação ambiental, prevenção de maus-tratos e incentivo à adoção responsável, guarda relação direta com a realidade local e com a promoção da saúde pública, do bem-estar coletivo e da convivência urbana.

A proposição também encontra respaldo no dever constitucional de proteção ao meio ambiente, previsto no art. 225 da Constituição Federal, especialmente quanto à vedação de práticas que submetam os animais à crueldade. Nesse contexto, a instituição de semana municipal voltada à conscientização e à educação da população revela-se compatível com a competência municipal suplementar e com a atuação local em matéria ambiental.

Quanto à iniciativa, não se identifica vício formal. A Lei Orgânica Municipal estabelece a regra geral de iniciativa legislativa, ressalvadas as hipóteses de competência privativa do Chefe do Poder Executivo. No caso em análise, o Projeto não cria órgão, cargo, emprego ou função pública, não altera a estrutura administrativa municipal, não disciplina regime jurídico de servidores e não impõe atribuições obrigatórias ou específicas a Secretarias ou órgãos do Poder Executivo.

Embora o texto mencione ações a serem realizadas em escolas, repartições públicas e espaços comunitários, bem como a possibilidade de parcerias, a redação preserva caráter programático e educativo, sem impor execução obrigatória



Câmara Municipal
Vitória da Conquista
Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

onerosa ao Executivo. O próprio Projeto ressalva expressamente que as ações não deverão gerar obrigatoriamente onerosidade ao Poder Executivo Municipal.

Além disso, o art. 4º utiliza formulação autorizativa ao prever que o Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino, organizações não governamentais, clínicas veterinárias, universidades e entidades de proteção animal. Tal disposição não impõe obrigação administrativa direta, mas apenas faculta a cooperação institucional para a realização das atividades previstas.

Assim, a proposição se diferencia de projetos que criam programas administrativos complexos ou impõem rotinas específicas ao Executivo. O núcleo normativo do Projeto consiste na instituição de semana municipal de conscientização, com objetivos educativos e preventivos, matéria compatível com a iniciativa parlamentar.

No tocante às despesas, não há previsão de criação obrigatória de gasto público específico, tampouco fixação de valores, contratação de pessoal ou criação de estrutura administrativa. Eventuais ações decorrentes da Lei deverão observar a disponibilidade orçamentária, a regulamentação administrativa cabível e a atuação discricionária dos órgãos competentes.

Quanto à técnica legislativa, o Projeto apresenta estrutura simples, com ementa, artigos e cláusula de vigência, compatível com a Lei Complementar nº 95/1998. Recomenda-se apenas eventual ajuste redacional em sede de redação final, especialmente para substituir, se necessário, a expressão “instituída e implementada” por “instituída”, preservando-se a natureza declaratória e programática da proposição. Tal ajuste, contudo, não impede a tramitação.

Dessa forma, analisada a proposição sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade, competência, iniciativa e técnica legislativa, não se verifica óbice jurídico à sua regular tramitação

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica **opina favoravelmente à tramitação** do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 209 de 2025, por entender que a proposição trata de matéria de interesse local, possui finalidade educativa e preventiva, promove a conscientização sobre adoção, proteção e bem-estar animal e não interfere na organização ou funcionamento do Poder Executivo.



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

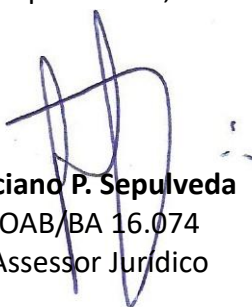
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Assim, o Projeto é constitucional, legal e encontra-se apto à regular tramitação nesta Casa Legislativa

SMJ

É o parecer.

Vitória da Conquista – BA, 30 de abril de 2026



Luciano P. Sepulveda

OAB/BA 16.074

Assessor Jurídico